



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 0104/2018

Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PLACAS DE FORRO MINERAL TEGULAR, A FIM DE REPARAR AS DEPRECIADAS POR INFILTRAÇÕES NA COBERTURA DO TEATRO MUNICIPAL DO GALPÃO CULTURAL MARGARET DE JESUS DE BOM JARDIM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM A EMPRESA ARTESANA DVISÓRIAS E FORROS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ARTESANA DVISÓRIAS E FORROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.010.060/0001-87, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 144 – complemento nº 186 – Catumbi, São Paulo/SP, CEP 03.021-090, neste ato representada por seu sócio **CARLOS ALBERTO PAGLIUSO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.287.225/SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 476.605.628-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme previsto no artigo 24, inciso II na Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1014, de 22/02/2018, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de placas de forro mineral tegular 16mm X 62,5cm X 62,5cm, feito com fibra mineral modeladora úmida com aplicação de BioBlock Plus para inibir ou retardar o crescimento de mofo, fungos e bactérias e garantia de 10 anos, a fim de reparar as depreciadas por infiltrações na cobertura do Teatro Municipal do Galpão Cultural Margaret de Jesus de Bom Jardim, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo nº 1041/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 2.945,60 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado após à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno e, ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no Item 5.6 do Termo de Referência, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 1300.0412100872.114, Natureza da Despesa: 3390.30.00, conta 440.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva entrega dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, obedecendo o índice IPCA.

Fundamento legal: art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega do produto, que deverá ocorrer até 31/12/2018.

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para realizar a entrega integral dos equipamentos solicitados.

Parágrafo Segundo – A entrega do produto será no Galpão Cultural Margaret de Jesus, situado na Rua Luiz Corrêa, s/nº, Centro – Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, Tel. (22) 2566-2236, de segunda a sexta-feira, das 09 às 12 horas e de 13 às 17 horas, podendo ser o mesmo recebido por funcionário devidamente autorizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação serão de responsabilidade do servidor DIEGO MARQUES FELIPE, Matr. 12/6431 – SPM, Chefe do Almoxarifado Geral.

Parágrafo Primeiro - O fiscalizador respectiva secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- II – Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o produto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os produtos e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega do produto, que deverá ocorrer até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 22 de Agosto de 2018.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO



ARTESANA DVISÓRIAS E FORROS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 1014/2018

Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0104/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: ARTESANA DVISÓRIAS E FORROS LTDA

B) OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de placas de forro mineral regular 16mm X 62,5cm X 62,5cm, feito com fibra mineral modeladora úmida com aplicação de BioBlock Plus para inibir ou retardar o crescimento de mofo, fungos e bactérias e garantia de 10 anos, a fim de repor as depreciadas por infiltrações na cobertura do Teatro Municipal do Galpão Cultural Margaret de Jesus de Bom Jardim, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 2.945,60 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega do produto, que deverá ocorrer até 31/12/2018.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 1300.0412100872.114, Natureza da Despesa: 3390.30.00, conta 440.